

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**14.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**15.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.4.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**15.5.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) Meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**15.5.1.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.5.2.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**15.5.3.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**15.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## 16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**20.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**20.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**20.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**20.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**20.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**20.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**20.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**20.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**21.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**21.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licita.irapuan@gmail.com](mailto:licita.irapuan@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida dos Três Poderes nº 75 – Centro- Dep. Irapuan Pinheiro/CE.

**21.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**21.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**21.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**21.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**21.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**22.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala de Licitações no endereço: Av. dos três poderes, 75, Dep. Irapuán Pinheiro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



**22.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III - Modelo de proposta;

ANEXO IV - Termo de Adesão - BLL

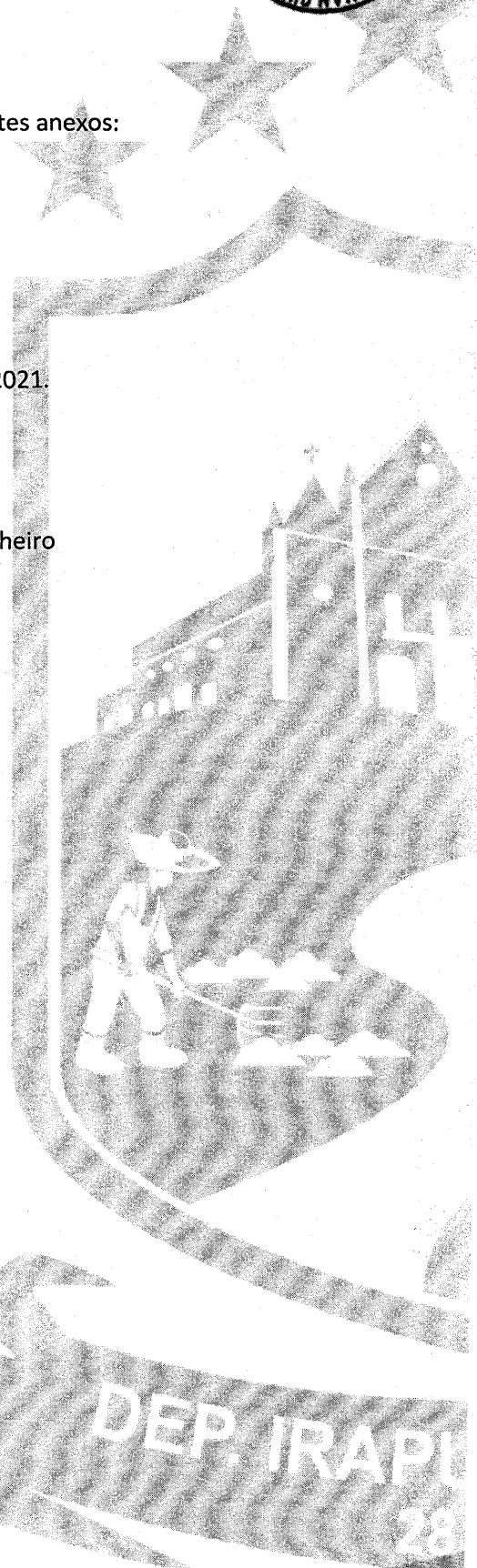
ANEXO V - Custo pela utilização do sistema;

ANEXO VI - Modelo de Declarações.

Dep. Irapuan Pinheiro-CE, 17 de Junho de 2021.

*Lucas Moreira Pinheiro*  
**Lucas Moreira Pinheiro**

Pregoeiro do Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 - DO OBJETO

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE.**

### 2.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro-CE, diante de suas obrigações institucionais, considerando ainda a necessidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE.**

A contratação visa à prestação de serviços de **LINK DEDICADO DE MB FULL DUPLEX, UTILIZANDO TECNOLOGIA FIBRA ÓPTICA**, com suporte 24 horas por dia, sete dias por semana, com serviços de instalação, manutenção corretiva, acesso e suporte técnico específico e integral, destinado a atender as necessidades de transmissão de dados, internos e externos, objetivando atender as diversas unidades gestoras do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, integrando toda a prefeitura via sistema informatizado, bem como órgãos descentralizados, com ponto de chegada principal no prédio-sede e links dedicados de acesso à Internet distribuídos pelos pontos de presença dos equipamentos públicos municipais.

O fornecimento de links de comunicação de dados, inclui todos os equipamentos necessários para perfeita operação dos serviços prestados, instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte durante a vigência do Contrato.

A contratação dos serviços justifica-se, ainda, pela crescente demanda dos pontos de presenças dos diversos órgãos da administração direta e indireta tendo em vista a necessidade de dotar os gestores da Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro e demais colaboradores, de acesso à internet que necessitem desempenhar suas funções, em parte ou integralmente, necessitando de meio de comunicação para acesso aos sistemas informatizados e serviços públicos disponibilizados através das redes de computadores.

### 3.0 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇO - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS - TECNOLOGIA INTERNET DEDICADA NO PONTO CENTRAL

Os custos devem abranger a utilização de todos os equipamentos necessários à comunicação, tais como modems, roteadores, rádio, etc., e linhas de transmissão de dados que venham a ser necessárias.

Os custos envolvidos na sua implantação (tais como alocação de profissionais, instalação dos



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



equipamentos, etc.) deverão estar inclusos nos custos mensais do fornecimento, ou seja, total cobertura de gastos da contratada. Os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas, e sua manutenção, devem estar compreendidos no valor da mensalidade do respectivo link. A substituição dos equipamentos em caso de problemas é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### **CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS**

Os roteadores instalados deverão suportar o padrão IEEE 802.1p, e ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (QoS) através do protocolo DiffServ, e deverão ser fornecidos com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração;

A CONTRATADA deverá configurar comunidade SNMP para a leitura, pela CONTRATANTE, das configurações e monitoramento do equipamento (consumo de CPU, memória e tráfego das interfaces);

Os roteadores instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória;

A CONTRATADA deverá proceder às atualizações de hardware/software que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de 70% quando qualquer das medidas calculadas ultrapassarem 70%, por duas semanas seguidas, aferidas de segunda a sexta, no período de 08h às 17h, com intervalos máximos de 5 (cinco) minutos e por software específico de gerência previamente homologado pelo CONTRATANTE (e disponibilizado pela CONTRATADA). Neste caso o(s) roteador(es) deverá(ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para o CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

A versão do sistema operacional dos roteadores deverá ser a mais atual disponível no país, quando da assinatura do contrato;

A CONTRATADA deverá disponibilizar uma faixa de no mínimo 10 endereços IP válidos e, a critério da CONTRATANTE e a qualquer tempo, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da INTERNET, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços;

O Serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC;

Os endereços IP disponibilizados pela CONTRATADA não deverão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos (ex.: Velox, GVT, etc.) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP utilizados para este fim;

Caso os endereços IPs fornecidos pela CONTRATADA estiverem relacionados em blacklists como IPs suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos) a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 dias úteis, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá prover mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Service) aos endereços IP's disponibilizados para a CONTRATANTE;

A licitante vencedora deverá apresentar junto com sua proposta a licença da ANATEL que autoriza a mesma a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM), e pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica que comprovem a prestação de serviços compatíveis;

A futura CONTRATADA deverá apresentar endereço de escritório em Dep. Irapuan Pinheiro, ou cidades circunvizinhas para atendimento local;

O descumprimento dos prazos especificados neste edital implicará em desconto de 5% (cinco

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com

Fone: (88) 3569-1218





**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



por cento) do valor da mensalidade, acrescidos de 1% por dia de atraso a partir do segundo dia de atraso.

O descumprimento dos prazos e condições nos demais itens acima, implicará em desconto de 1% por dia de atraso. O cumprimento dos respectivos descontos respeitará em qualquer caso o devido processo legal.

#### **TECNOLOGIA INTERNET DEDICADA EM PONTOS DISTRIBUÍDOS PELO MUNICÍPIO**

A CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos gerais no atendimento do objeto:

- Preferencialmente, os links de internet deste lote deverão ter características similares às especificações do, caso não seja tecnicamente viável, poder-se-á usar tecnologias sem fios para cumprimento dos serviços ora especificados por este termo de referência. As especificações mínimas destes enlaces sem fio estão descritas nas próximas subseções.
- O acesso deve ser entregue totalmente operacional, atendendo às especificações deste documento e distribuído sem fio (wireless) mediante senha obrigatória.
- O acesso à internet deve estar disponível e operacional em regime 24x7x365 no período contratado.
- Pontos para instalação de internet Dedicada:

	SECRETARIA	QUANT. MB	PONTOS
1	EDUCAÇÃO BÁSICA	415	7
2	SAÚDE	390	12
3	AÇÃO GOVERNAMENTAL, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO	100	1
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO	300	4
5	OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES	100	2
6	AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	150	2
7	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	400	2
8	OUVIDORIA E CONTROLADORIA	100	1
	<b>TOTAL</b>	<b>1955</b>	<b>31</b>

e) Deverá ficar disponível ainda cinco (05) pontos que não esteja especificado neste edital, e que o ponto de instalação esteja dentro da abrangência do município de Dep. Irapuan Pinheiro.

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**

O acesso à internet deve atender às seguintes características mínimas:

- Velocidade de no mínimo 1, 2, 4 ou 8 Mbps para download e, respectivamente, 500 kbps, 1, 2 ou 4 Mbps para upload;
- A rede Wireless deverá utilizar o padrão 802.11 b/g/n;
- A interface LAN deverá permitir uso de IP dinâmico utilizando protocolo DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol);
- Conexão ao backbone da internet por tecnologia de fibra óptica.
- Permitir no mínimo 50 conexões simultâneas;<sup>[1]</sup>
- A área de abrangência do sinal Wireless deverá ser de no mínimo um raio de 100 metros a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com

Fone: (88) 3569-1218



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



partir do ponto de distribuição;

g) Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros ou, no caso dessa exigência, a CONTRATADA deverá fornecer a possibilidade de contratação de provedor gratuito;

h) O acesso pelos clientes deverá ser realizado mediante senha obrigatória. A senha deverá ser de conhecimento da CONTRATANTE, que poderá a seu critério solicitar mudança dela;

i) O acesso à internet não deverá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

### **SERVIÇOS NECESSÁRIOS**

**Instalação e Configuração:** Os serviços de instalação e configuração dos acessos de banda larga compreendem:

a) Instalação dos acessos à internet, sendo que:

a.1) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação, configuração de todos os equipamentos necessários (modem, rádio, roteador, etc) por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento do acesso, bem como pela desinstalação após a finalização dos serviços;

a.2) A CONTRATADA deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical para conexão dos elementos de rede instalados, se forem necessários para a correta instalação do acesso;

a.2.1) A infraestrutura realizada pela CONTRATADA deverá atender às normas vigentes e prever a adequada proteção mecânica através de eletrodutos de PVC ou metálicos fixados nas paredes ou teto, com dispositivos próprios.

a.2.2) A passagem de cabeamento pela estrutura predial deverá ser aprovada e acompanhada pelo corpo técnico da prefeitura.

**Suporte e Manutenção**

O serviço de suporte e manutenção da linha de comunicação de dados deve atender aos seguintes requisitos:

a) Deve estar disponível em regime 24x7 uma central de atendimento para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a substituição de qualquer material por ela previamente fornecido com problema (ligação gratuita ou local).

b) Após a abertura do chamado a CONTRATADA tem um prazo de 03 horas para identificar e resolver o problema, caso notadamente de alçada da CONTRATADA.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra com as cláusulas impostas e acordadas em contrato, a CONTRATANTE poderá cancelar o serviço isento de multas ou taxas.

### **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

Os serviços deverão estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:

### **INSTALAÇÃO/ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

Após a implantação inicial da conexão de acesso à Internet, todas as solicitações de instalação, retirada ou alteração de características de infraestrutura do sistema, dentro dos limites do item

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com

Fone: (88) 3569-1218

contratado, dar-se-ão por solicitação formal do CONTRATANTE, e deverão ser executadas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

#### **CRIAÇÃO/ALTERAÇÃO DE CONFIGURAÇÕES DE ROTEAMENTO E QoS**

Todas as alterações/inclusões/exclusões de roteamento e QoS deverão ser realizadas em prazo máximo de 24 (duas) horas após abertura de chamado;

#### **DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS**

Disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,7%. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação;

A CONTRATANTE monitorará a disponibilidade do link testando a conexão da CONTRATANTE à Internet utilizando protocolo de rede que mostre a conectividade/disponibilidade da conexão.

#### **SUORTE**

Os chamados de suporte devem ser feitos através de número telefônico, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos. A estrutura de atendimento, a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, deve ser disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana;

Tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 6 (seis) horas, excetuando-se as configurações de roteamento e QoS que são de 4 (quatro) horas;

Comunicação prévia, com intervalo de no mínimo três dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da licitante, sendo o limite anual para as paralisações de 48 (quarenta e oito) horas e fora dos horários estendido de trabalho (06:00 às 22:00 horas);

O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato;

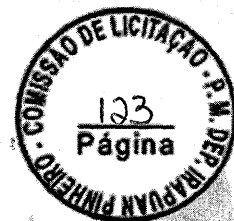
Os atendimentos de hardware, que por ventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues;

A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **4.0-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:**



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL



SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0301	04 122 0002 2.013	1001000000	3.3.90.39.0 0
AÇÃO GOVERNAMENTAL	0201	04 122 0006 2.005	1001000000	3.3.90.39.0 0
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0401/0402	08 122 002 2.018/ 08 244 0039 2.031	1001000000/131100000 0	3.3.90.39.0 0
AGRICULTURA	0801	04 122 0002 2.087	1001000000	3.3.90.39.0 0
CONTROLADORIA	1101	04 122.0002 2.098	1001000000	3.3.90.39.0 0
OBRAS	0701	04 122 0002 2.078	1001000000	3.3.90.39.0 0
EDUCAÇÃO BÁSICA	0601/0602	04 122 0002 2.048/12 361 0013 2.068	111100000/1113000000	3.3.90.39.0 0
SAÚDE	0501	10 122 0005 2.036/10 301 0058 2.041	1211000000/121400000 0	3.3.90.39.0 0

#### 5.0 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1-Os preços são firmes e irrevogáveis;

#### 6.0 - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

6.1-Os serviços deverão ser prestados de acordo com as solicitações das Secretarias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.2-Os serviços prestados pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor.

6.3-A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do serviço prestado com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o serviço prestado esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará.

6.4-A Contratada ficará obrigada a refazer, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o serviço que vier a ser recusado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
Fone: (88) 3569-1218

6.5-O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do serviço finalizado, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

#### 7.0 DOS QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR.MENSAL ESTIMADO	VR. TOTAL ESTIMADO
1	LINK DEDICADO FULL DUPLEX, UTILIZANDO TECNOLOGIA FIBRA ÓPTICA, COM SUPORTE 24 HRS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ACESSO E SUPORTE TÉCNICO ESPECÍFICO INTEGRAL, DESTINADO A ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DE TRANSMISSÃO DE DADOS INTERNOS E EXTERNOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE.	MB	1.955	R\$ 14.988,33	R\$ 179.859,96

#### 8. DO PRAZO DE ENTREGA E DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Para disponibilização do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, um cronograma de instalação dos circuitos e serviços, a ser elaborado em conjunto com os técnicos da CONTRATANTE;

9.2. A instalação do circuito Internet, incluindo a infraestrutura de comunicação, deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

#### 9. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de links dedicados serão prestados na sede das Secretarias da Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro na Av. dos três poderes, nº 75, Centro, Dep. Irapuan Pinheiro-CE.

#### 10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 O presente termo de referência apresenta-se afim de delimitar as normais e cláusulas gerais visando elaboração de edital na modalidade **Pregão** do tipo **Eletrônico**, tendo fulcro no artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02.

10.2 O pregão eletrônico deverá ser conduzido pelo PREGOEIRO e sua Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 071/2021 de 09 de Fevereiro de 2021.